



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Evandro Garla



emenda n: 3

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17/2007

(Do Senhor Deputado Evandro Garla)

Altera o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para dispor sobre a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º O Regimento Interno da Câmara Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 167, de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VI do Título III:

Título III
(...)
Capítulo VI

Art. 98-D. À Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, unidade orgânica de interlocução entre Poder Legislativo do Distrito Federal e sociedade e exercida por um Deputado Distrital, compete, sem prejuízo do disposto no art. 56, V:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – receber, protocolizar, examinar e encaminhar à Comissão, ao órgão ou à entidade competente as demandas de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;

b) ilegalidades, fatos criminosos ou abuso de poder, bem como quaisquer que atentem contra a moralidade administrativa e o Erário do Distrito Federal, resguardado o sigilo, nos termos da Lei;

c) funcionamento dos serviços da CLDF;

d) sugestões para a melhoria dos serviços públicos do Distrito Federal;

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PR Nº 17 1 e 7

Folha nº 22 9

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 07/02/2004 17:04

Evandro

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Evandro Garla

III – atuar como Serviço de Informação ao Cidadão – SIC da Câmara Legislativa do DF, nos termos do art. 10 da Lei 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

IV – informar o cidadão ou entidade qual o órgão ou entidade a que deverá se dirigir, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria da CLDF;

V – propor à Mesa Diretora, quando couber:

a) medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

b) medidas necessárias à regularidade e ao aperfeiçoamento dos processos legislativos, administrativos e da organização da CLDF;

c) abertura de procedimento administrativo destinado a apurar irregularidade de que tenha conhecimento;

d) realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres dos cidadãos a partir das demandas registradas;

VI – encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as denúncias recebidas;

VII – encaminhar à Corregedoria da CLDF as denúncias que envolvam servidores da CLDF;

VIII – sistematizar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à CLDF, informando periodicamente à Mesa Diretora, às Comissões, aos Parlamentares e às áreas administrativas relacionadas;

IX – responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela CLDF, de modo geral, e pela Ouvidoria, de modo particular;

X – propor audiências públicas;

XI – promover permanente divulgação dos serviços da Ouvidoria junto ao público em parceria com as unidades organizacionais competentes da CLDF e com os órgãos e entidades competentes do Distrito Federal e dos demais entes da federação.

§ 1º Deverá constar nos impressos e nos demais materiais de e de comunicação social da Câmara Legislativa do Distrito Federal o número telefônico 0800 da Ouvidoria.

Art. 98-E. São atribuições do Ouvidor:

I – solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer Comissão, órgão ou unidade organizacional da CLDF;

II – ter vista, nas dependências da CLDF, de proposições legislativas, atos e contratos administrativos e quaisquer outros

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

PA Nº 17 / 07

Folha nº 23 D



procedimentos que se façam necessários ao exercício das atribuições de Ouvidor;

III – propor à Mesa Diretora diligências e investigações, quando cabíveis;

IV – propor à Mesa Diretora, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento, ocorridas no interior da CLDF;

V – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento aos órgãos de controle competentes de matérias que necessitem maiores esclarecimentos.

Art. 3º É assegurado à Ouvidoria, por meio da Mesa Diretora apoio físico, técnico, administrativo e de pessoal necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º A Ouvidoria da CLDF pode propor parceria técnica com órgãos congêneres do Ministério Público, Defensoria Pública e poderes do Distrito Federal, da União, dos estados e dos municípios.

Art. 5º Ato da Mesa Diretora regulamentará a presente Resolução, em especial no que concerne ao cumprimento da Lei nº 4.990, de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 178, de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

As ouvidorias ressurgiram no Brasil como reflexo do processo de redemocratização, de forma diversa, todavia, de sua origem.

Os primeiros relatos acerca do 'Ouvidor' remetem ao império chinês, que abriu os primeiros canais para reclamações do povo contra as injustiças da administração pública. O filósofo Confúcio (551 a.C. – 479 a.C.) foi seu grande incentivador.

A figura do Ouvidor no Brasil foi introduzida no período colonial. Em 1549, Tomé de Sousa nomeou o primeiro Ouvidor-Geral do Brasil, Pero Borges. Sua função era representar a administração da justiça real portuguesa, atuando como juiz em nome do rei.

Já no contexto atual, são estruturas que favorecem o controle social por acolhimento de manifestações da sociedade.

No século XIX, com a ampliação dos direitos do cidadão diante do poder do Estado, surgiu na Suécia a primeira expressão formal com o *ombudsman*. Apenas no final do século XX, as ouvidorias chegaram à América Latina.

Se as ouvidorias são um relevante instrumento de controle social em diversos órgãos e entidades, públicas e mesmo privadas, o Poder Legislativo, cuja missão precípua é legislar e fiscalizar, possui, nesse aspecto, um papel ainda mais relevante a desempenhar: ouvir as demandas sociais para melhor representar.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PR Nº 17 / 07
Folha nº 24



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete do Deputado Evandro Garla

Já passa da hora de esta Casa de Leis alinhar-se às diversas Casas Legislativas que têm em sua estrutura uma Ouvidoria fortalecida, sendo importante elo entre o Poder Legislativo e a sociedade.

O presente substitutivo integra a proposição ao Regimento Interno da CLDF, aperfeiçoa e atualiza o texto original, especialmente no que diz respeito à Lei nº 4.990, de 2012.

Nesse sentido, pedimos apoio dos nobres pares para aprovação deste substitutivo, que muito contribuirá para o exercício da missão representativa a nós outorgada.

Sala das Sessões, / de 2014.


Evandro Garla
Deputado Distrital - PRB

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PR Nº 17 107
Folha nº 25 7